



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N° 1201, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDÔ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (FUMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itáu de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com o objetivo de implantar a política municipal de turismo, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁU DE MINAS

MINAS GERAIS

III – opinar, previamente, sobre Projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico do município;

XI – implementar convênios com órgãos entidades e instituições publica ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – deliberar e opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XVI – promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

XVII - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMTUR será composto pelos seguintes representantes dos órgãos e entidades:

Parágrafo 1º - Representantes do Poder Público:

I – Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo 2º - Representantes da Sociedade Civil:

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- I - 01 (um) representante dos Ternos de Congo do Município;
- II - 01 (um) representante da ACEIM (Associação Comercial e Empresarial de Itaú de Minas)
- III - 01(um) representante da AMAIM – Associação de Manufatura e Artes de Itaú de Minas;
- IV – 01(um) representante do Clube de Serviços.

Parágrafo 3º - A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

Parágrafo 4º - Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, na sua totalidade ou parcialmente.

Parágrafo 5º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após sua indicação, sendo demissíveis “*ad nutum*”.

Parágrafo 5º - Os conselheiros, titulares e suplentes, das organizações da sociedade civil serão indicados através de ofício, sendo os mesmos nomeados pelo prefeito.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados no exercício de suas funções sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art.4º - O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º - O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos entre os seus conselheiros na primeira reunião ordinária de cada exercício, através de voto secreto, para mandato de um ano.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos conselheiros e homologado através de Decreto pelo Executivo Municipal.

§ 4º - O plenário é o órgão máximo de deliberação do COMTUR, formado por todos os seus membros e se reunirá trimestralmente e, de forma extraordinária, por convocação do presidente ou de metade dos seus membros.”

§ 5º - O COMTUR deliberará por maioria simples, observando a paridade dos seus membros e se consubstanciará em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinadas pelo presidente e encaminhadas para publicação na forma da forma da legislação local.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUMTUR), com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR

Art. 6º - Os recursos do FUMTUR em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Turismo serão aplicados no(a):

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

II - Melhoria da infraestrutura turística;

III – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação, a nível local, estadual e nacional;

V – Programas e projetos de qualificação, aprimoramento e treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

VI – Outros programas e atividades de interesse da Política Municipal do Turismo.

Art. 7º - O Fundo Municipal do Turismo será administrado por um conselho deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal do turismo e pela aprovação dos recursos e suas aplicações.

Art. 8º - O conselho deliberativo será constituído de 03 (três) membros, a saber:

I - Pelo presidente do COMTUR, que será o seu presidente;

II – Pelo secretário, membro nomeado pelo Conselho;

III - Pela secretaria municipal de Finanças;

Art. 9º - O desempenho de função no conselho deliberativo do FUMTUR será gratuito, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 10 - Ao conselho deliberativo compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR;
- II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta Lei;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR, solicitando, se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;
- V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMTUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do município.

Art. 11 - São atribuições do presidente do COMTUR, como gestor do FUMTUR e presidente do conselho deliberativo:

- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no FUMTUR, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - Submeter ao conselho deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao conselho deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;
- IV - Firmar com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FUMTUR;
- V - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo FUMTUR, para serem submetidos ao conselho deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os recursos financeiros do fundo constituir-se-ão de:

- I - Os preços referentes a cessão de espaços públicos para eventos de cunho privado, turísticos e de negócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- II - Taxa de expediente referentes à Licença de Funcionamento de hotéis, restaurantes, agências de viagens, pousadas e similares;
- III - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;
- IV - Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuído ao FUMTUR;
- V - Rendimentos e Juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR;
- VI - Doação feita diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;
- VII - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados.

Art. 13 - As receitas que constituírem recursos do FUMTUR serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, a serem escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, em conta específica, sob a denominação de Fundo Municipal do Turismo de Itaú de Minas-MG.

Parágrafo único - A movimentação bancária do FUMTUR será realizada pelo Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria de Finanças, sempre com a anuência do Conselho Deliberativo do Fundo.

Art. 14 - Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados em linhas de investimentos seguras, em bancos oficiais, objetivando o aumento das receitas do FUMTUR, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 15 - Constituem ativos do FUMTUR:

- I - Disponibilidade monetária, oriunda das receitas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- II - Direitos que porventura vier a construir;
- III - Imobilizados, moveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 16 - Constituem passivos do fundo as obrigações, de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal do Turismo.

Art. 17 - O orçamento do FUMTUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 18 - A contabilidade do fundo será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 19 - A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos pelo Município.

Art. 20 - A despesa do FUMTUR se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção dos serviços de turismo.

Art. 21 - O FUMTUR terá duração indeterminada, sendo que o mandato do conselho deliberativo coincidirá com o do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 22 - A administração superior e coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogada a Lei Municipal nº 527, de 25 de março de 2004 e a Lei n.º 1007, de 15 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG, em 15 de setembro de 2022.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL